MUNICÍPIO DE VARZEDO
CONTRATO Nº...../2025

Processo Administrativo n°(.....)
Dispensa de Licitação nº(.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VARZEDO E

O MUNICÍPIO DE VARZEDO, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CENPJ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. A Ata de Registro de Preços nº...../2025
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado que existe saldo;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do fornecimento;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), para o Grupo/Lote.....
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.
7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta vencedora.
8.2. Receber o objeto, no prazo e condições estabelecidas, realizando a conferência quantitativa e qualitativa, inclusive quanto à integridade das embalagens, validade (mínimo de 70% do prazo total, salvo exceções justificadas) e regularidade sanitária (registro/notificação ANVISA e certificações INMETRO), rejeitando fornecimentos em desacordo com as especificações.
8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer vício, falha, imperfeição ou irregularidade constatada, fixando prazo razoável para a substituição, reparação ou correção, às expensas da Contratada.
8.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento efetivo, no prazo e condições estabelecidos, após a devida liquidação da despesa.
8.5. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, na forma da legislação aplicável.
8.6. Comunicar à empresa, em caso de controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade ou quantidade), para emissão de Nota Fiscal relativa apenas à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
8.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas em lei e neste Contrato, em caso de inexecução total ou parcial.

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para a adoção das medidas cabíveis diante de descumprimentos contratuais graves ou reincidentes.
8.9. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
8.10. Responder aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
8.11. Comunicar à Contratada, formalmente, na hipótese de alteração unilateral do objeto pelo Contratante, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
8.12. Solicitar os materiais de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas do Fundo Municipal de Saúde, por meio de ordens de fornecimento, observados os limites do Sistema de Registro de Preços

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas as condições e exigências estabelecidas na contratação.
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
9.3. Fornecer os materiais penso e hospitalares em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento, os preços e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas ordens de fornecimento.
9.4. Reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estabelecido pela Administração, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, alterações em suas características, prazo de validade inadequado ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança ou conformidade com as especificações da contratação.
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados os procedimentos legais.
9.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.8. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados pelo Contratante ou por seus representantes, permitindo o acesso aos documentos e registros relacionados ao fornecimento dos materiais, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.
9.9. Assegurar que os materiais fornecidos sejam de procedência regular, estejam devidamente registrados, notificados ou regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, e atendam às normas sanitárias e técnicas aplicáveis à sua natureza e finalidade.
9.10. Garantir que os materiais sejam entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e acompanhadas das informações exigidas pela legislação aplicável, observadas as condições de armazenamento, conservação, transporte e acondicionamento necessárias à preservação de sua qualidade e segurança.
9.11. Garantir que os materiais sejam entregues com prazo de validade compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem prazo de validade inferior ao exigido ou que venham a apresentar alterações, deterioração ou comprometimento de suas características durante o período de responsabilidade do Contratado.
9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.14. Comprovar, quando solicitado pelo Contratante, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo suportar os encargos necessários ao fornecimento dos quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas e exigências sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento dos materiais penso e hospitalares.
9.17. Cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, ao objeto da contratação, responsabilizando-se por eventuais infrações decorrentes de sua inobservância.
9.18. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 14.133/2021)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total deste Contrato;
d) ensejar o retardamento injustificado da entrega dos materiais objeto da contratação;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.4. Multa:
I – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, observado o limite legal aplicável.

II – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial das obrigações contratuais, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.
III – Compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nas hipóteses de inexecução total do objeto contratado ou de prática de infrações graves que justifiquem a aplicação de penalidade dessa natureza, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.
13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recursos: 1500
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXAR AO CONTRATO O TERMO DE REFERÊNCIA